

O CONCEITO DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

Autor: Luiza Beskow Pelegrini; Sarah Alessandra Meneses Judeh

Orientador: Handel Martins Dias

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

Mediante revisão da legislação e da doutrina nacional, bem como da análise da jurisprudência, Luiza Beskow Pelegrini e Sarah Alessandra Meneses Judeh, Acadêmicas de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, sob a orientação do Prof. Dr. Handel Martins Dias, no âmbito da linha de pesquisa “Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais”, especificamente na sublinha “Garantias processuais dos bens transindividuais”, estão desenvolvendo pesquisa a fim de estudar o conceito de interesses individuais homogêneos, definidos como os decorrentes de origem comum no inciso III do parágrafo único do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990). A incompreensão do que sejam os interesses individuais homogêneos, decorrente da vagueza e insuficiência de seu conceito legal, acaba por prejudicar a sua proteção por meio da tutela coletiva, autorizada por força de lei. A doutrina e, tampouco, a jurisprudência conseguiram até o momento assentar se a homogeneidade desses interesses individuais decorrem de uma relação jurídica básica, de alguma situação fática em comum, da semelhança da causa de pedir ou de pedido ou, mesmo, na similaridade das situações de cada direito individual. Para além da insegurança jurídica entre os jurisdicionados e os legitimados ativos para o ajuizamento das ações coletivas, a falta de critério seguro a sinalizar quando está autorizada a defesa coletiva dos interesses ou direitos individuais homogêneos fomenta a proliferação de ações individuais, tolhendo a tutela de direitos e congestionando ainda mais o Poder Judiciário. Até o momento da pesquisa, tem-se que os direitos individuais que decorrem de um mesmo fato ou de um mesmo direito autorizam a tutela pela via coletiva.

Palavras-chave: Tutela coletiva. Direitos individuais homogêneos. Conceito. Origem comum.